DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5158/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119994/2012
PROTOCOLO	: 1354784
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 43.011,90
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 095/2012 e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 020/2012), celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Cátia Araújo Softov - EPP, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis conforme solicitação das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – 688/2016, constante no processo TC/MS-119990/2012 (Protocolo 1354780).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-4235/2017), concluiu pela extinção do presente processo na forma do art. 10, § 1º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TCE/MS, pela perda do objeto a ser apreciado.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-16071/2017), opinou pela irregularidade e ilegalidade da Formalização Contratual nº 095/2012, com fulcro no art. 59, Inciso III, da Lei Complementar n° 160/2012, e art. 120, Inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013, em face de irregularidade no procedimento licitatório e pela impossibilidade de julgamento da execução financeira em razão da anulação integral do empenho.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato e da execução financeira, nos termos do art. 59

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 095/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Conforme o demonstrativo, não houve a realização de despesas e, consequentemente, não foi efetuado nenhum pagamento, ficando assim discriminados:

Empenhos			**Comprovantes**	**Pagamentos**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Notas de Empenho			**Notas Fiscais**	**O. Pgtos.**
3038	28/05/2012	3.944,00	-0-	-0-
3039	28/05/2012	9.162,00		
3040	28/05/2012	1.198,00		
Soma		14.304,00		
Notas de Anulações de Empenho				
264	06/06/2012	(-) 1.198,00		
262	06/06/2012	(-) 3.944,00		
263	06/06/2012	(-) 9.162,00		
Soma		(-) 14.304,00		
Totais		**-0-**	**-0-**	**-0-**

Face ao exposto, considerando a perda do objeto a ser apreciado, sugerimos a extinção do presente processo na forma do art. 10, § 1º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TCE/MS.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 095/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 020/2012, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Cátia Araújo Softov - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO** na forma do art. 10, § 1º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TCE/MS, considerando a perda do objeto a ser apreciado, pois apesar da documentação estar de acordo com as normas, não houve a realização de despesas, consequentemente não foi efetuado nenhum pagamento;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH